

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 07/11/2008

PROCESSO TC Nº 2174/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de **EMAS**, Sr. José William Madruga contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 238/07, e no Acórdão APL – TC – 1030/07, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento parcial para tornar insubsistente o Parecer PPL – TC – 238/07 e emitir outro agora favorável à aprovação das contas. Julgar regulares com ressalvas as contas do ordenador de despesas, Sr. José William Madruga, excluindo o aresto a imputação de débito no montante de R\$ 80.099,87. informar ao Chefe do Poder Executivo de Emas, Sr. José William Madruga, que as supracitadas decisões decorreram do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão de novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Manter os demais itens da decisão vergastada, remetendo os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procuradores: José Marcílio Batista, Héliida Cavalcanti de Brito). PARECER PPL – TC – 134/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável, à aprovação das referidas contas. (Procuradores: José Marcílio Batista, Héliida Cavalcanti de Brito).

PROCESSO TC Nº 5569/03 – Pedido de Parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 565/05, à ex – Prefeita Municipal de **PUXINANÃ**, Sra. Arcélia do Ó Coutinho. ACÓRDÃO APL – TC – 821/08, de 15/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em negar o pedido de parcelamento de multa, em vista do seu caráter intempestivo, encaminhando o processo à Corregedoria para cumprimento do disposto no Acórdão APL – TC – 456/08, fls. 900/902. (Procuradores: Diogo Maia da Silva Mariz, José Marques da Silva Mariz).

PROCESSO TC Nº 0256/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Marculino da Silva, Vereador – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 219/08. ACÓRDÃO APL – TC – 830/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo seu não provimento. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal.

PROCESSO TC Nº 24261/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Altemar Lacerda Cavalcante de Andrade. ACÓRDÃO APL – TC – 823/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa, acerca da falta de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, incidentes sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal de Itatuba, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradora: Maria Silvone Alexandre Pereira Alves).

PROCESSO TC Nº 1350/08 – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de **MARIZÓPOLIS**, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. José Vieira da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 711/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do referido recurso no que tange ao Parecer PPL – TC – 148/2007, dada a sua inadmissibilidade ao teor do disposto na LOTCE/PB, conforme destacado no parecer ministerial, porem, tomar conhecimento da argüição relativa ao Acórdão APL – TC – 555/2007, negando-lhe provimento. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias)

Secretaria do Tribunal Pleno, em 06 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.